

POLÍTICA DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DE TERCEIROS

NAVI

AGOSTO/2020

## SUMÁRIO

1. Apresentação .....	3
2. Definição.....	3
3. Análise de Mercado.....	4
4. Processo de Pré-Seleção .....	4
5. Seleção de Corretoras .....	6
6. Monitoramento de Terceiros .....	6
7. Declaração de Conduta .....	7
8. Guarda de Documentos .....	7
9. Vigência e Atualização.....	7
Anexo I.....	8
Anexo II .....	10

## 1. Apresentação

Esta Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros (“Política”) se aplica às administradoras de carteiras de títulos e valores mobiliários, na modalidade gestora de recursos, nos termos da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada (“ICVM 558”), do Grupo Navi, quais sejam, Navi Capital - Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda. (“Navi Capital”), Navi Yield – Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda. (“Navi Yield”), Navi Allocation - Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda. (“Navi Allocation”), Navi Real Estate Selection - Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda. (“Navi Selection”), Navi Real Estate Ventures - Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda. (“Navi Ventures”), e Navi International - Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda. (“Navi International”). Quando referidas em conjunto no presente documento, Navi Capital, Navi Yield, Navi Allocation, Navi Selection, e Navi Ventures e Navi International são designadas “Gestoras”.

O detalhamento do escopo das atividades de cada uma das Gestoras e regras para mitigação de conflitos de interesse pode ser consultado no Código de Ética do Grupo Navi.

O objetivo desta Política é estabelecer os critérios qualitativos e orientar com relação aos processos de seleção, contratação e monitoramento de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em iniciar e manter vínculo jurídico (“Terceiro” ou “Terceiros”) com o Grupo Navi.

Trata-se de verdadeiro procedimento de Know Your Partner – KYP (Conheça seu Parceiro), voltado para o conhecimento do Terceiro a ser contratado, com foco nos procedimentos de integridade instituídos e observados pelas empresas que atuam com o Grupo Navi.

Os critérios e processos aqui estabelecidos visam proporcionar o mínimo indispensável de segurança operacional e jurídica, evitando conflitos de interesse de maneira a manter o Grupo Navi em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e demais normas e regras aplicáveis acerca do assunto.

## 2. Definição

Para os efeitos desta Política, sempre que o Grupo Navi tiver interesse em contratar um Terceiro para a prestação de serviços que tenham por objetivo a prestação de determinada atividade ou o fornecimento

de certos bens e de tecnologia (“Contratação”), esta Contratação deverá obedecer ao disposto nesta Política.

### **3. Análise de Mercado**

Quando da contratação de Terceiro para se tornar prestador de serviços do Grupo Navi, devem ser observados certos critérios de seleção, aspectos financeiros, documentos mínimos e outras informações relevantes. Deste modo, torna-se impositivo:

1. Sempre avaliar se aquele prestador de serviço pode gerar algum potencial conflito de interesse com o gestor, administrador ou cotista dos fundos geridos pelas Gestoras;
2. Se o valor cobrado é justo frente ao serviço oferecido e ao valor de mercado;
3. Se há benefícios recebidos pelo Grupo Navi e seus Colaboradores por essa contratação, ou se benefícios são revertidos ao fundo ou ao investidor.

### **4. Processo de Pré-Seleção**

Durante o processo de Contratação, os Colaboradores deverão obter informações qualitativas sobre o Terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com o Grupo Navi, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção. Dentre as informações que devem ser obtidas, devem ser incluídas:

- a. Data de início das atividades;
- b. Qualificações dos principais sócios/executivos;
- c. Lista de clientes (passados e atuais) e objeto das contratações;
- d. Pesquisas na rede mundial de computadores sobre notícias negativas acerca do Terceiro; e
- e. Outras informações qualitativas que possam ser relevantes para melhor avaliar o Terceiro.

O Terceiro deverá ser legalmente constituído, ser idôneo, ter capacidade econômico-financeira e técnica compatíveis com o objeto da contratação e assunção das responsabilidades contratuais.

Deverão ser solicitados ao Terceiro cópias do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e os documentos constitutivos e/ou societários relevantes. Sendo necessário, deverão ser solicitadas cópias das demonstrações contábeis dos últimos 3 (três) anos e referências bancárias e técnicas do Terceiro.

Ademais, deverão ser considerados durante o processo de Contratação o seguinte:

- a. Quadro societário;
- b. Idoneidade (no caso de pessoa jurídica, a idoneidade dos sócios e principais executivos deve ser considerada em conjunto);
- c. Nível de satisfação de outros clientes, passados e atuais;
- d. Estrutura para atender o objeto da contratação;
- e. Capacidade econômico-financeira;
- f. Código de Conduta e Ética, ou similar;
- g. Política de Combate à Corrupção, ou similar;
- h. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ou similar;
- i. Qualquer documento, procedimento e/ou formulário relacionado à integridade e cumprimento de regras; e
- j. Selo de Associados ou Aderentes à ANBIMA, quando aplicável, ou, caso não possua, as razões para não obtenção do mesmo.

Após a análise do procedimento de Due Diligence realizado, o Colaborador responsável pela contratação classificará o fornecedor de acordo com seu potencial de risco, nos termos do Anexo II da presente Política.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da Contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. Os contratos celebrados para efetiva formalização da Contratação deverão possuir os requisitos contidos no art. 19 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, quando da contratação pelas Gestoras for de Corretoras, em nome dos fundos de investimento sob gestão.

Os Colaboradores responsáveis pelo processo de seleção dos fornecedores manterão cadastro atualizado de fornecedores, eliminando-se aqueles sobre os quais parem quaisquer dúvidas acerca de má-conduta, comportamento antiético, cometimento de ilícitos ou venham a gozar de má reputação no mercado.

#### Não Aplicabilidade do Processo de Pré-Seleção

O Grupo Navi poderá deixar de aplicar os procedimentos aqui expostos, a seu exclusivo critério, quando o Terceiro não tiver relação com a atividade fim da gestora e tiver notória capacidade econômico-financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação e adimplir as responsabilidades contratuais estabelecidas.

O Grupo Navi também poderá deixar de aplicar os procedimentos aqui expostos, a seu exclusivo critério, quando o Terceiro tiver relação com a atividade fim das Gestoras e for Associado ou Aderentes aos códigos da ANBIMA.

#### Demais Disposições

Cabe ressaltar que, em razão das normas estabelecidas na regulamentação e da autorregulamentação vigentes, o Grupo Navi adotará medidas de diligência prévia para a contratação e monitoramento de terceiros ligados à área de tecnologia da informação, sistemas e/ou infraestrutura, visando a proteção de dados do Grupo Navi, sendo certo que tais medidas deverão ser observadas integralmente.

## **5. Seleção de Corretoras**

As Gestoras, tendo por norte a prestação de serviços adequada, garantindo a melhor execução (“Best Execution”) de ordens para os fundos de investimento sob gestão, aliada a preservação de interesses e, por conseguinte, de seus investidores, adota um processo criterioso de seleção e contratação de corretoras.

Este processo é pautado na Due Diligence das potenciais corretoras de valores, de forma a permitir que as Gestoras obtenham um profundo conhecimento a respeito dos potenciais prestadores de serviços.

Quando da avaliação dos potenciais prestadores de serviços, as Gestoras adotam 3 (três) princípios para selecionar as corretoras que realizarão a intermediação de Ativos Financeiros para os fundos de investimento sob gestão:

1. Observância estrita do dever fiduciário;
2. Reconhecida capacidade de execução; e
3. Mínimo impacto financeiro.

Partindo desses princípios, as Corretoras devem ser consideradas como Terceiros, para fins de aplicação do Processo de Pré-Seleção, aplicando-se, inclusive, a hipótese de não realização do Processo de Pré-Seleção quando a Corretora tiver for Associada ou Aderente aos códigos da ANBIMA.

## **6. Monitoramento de Terceiros**

O monitoramento das atividades exercidas pelos Terceiros para o Grupo Navi, bem como dos próprios Terceiros, é de responsabilidade da área que requisitou a Contratação. O monitoramento deve ser contínuo, pelo prazo que durar a Contratação, e analisar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas.

Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para o Grupo Navi, devendo os respectivos relatórios serem enviados à área de *compliance*.

Na ocorrência de qualquer fato novo, ou alteração significativa, é possível a reavaliação da Contratação de Terceiros.

Importante ressaltar que o referido monitoramento é pautado no princípio dos melhores esforços, uma vez que o Grupo Navi e seus Colaboradores não conseguem estar presentes no dia-a-dia dos Terceiros contratados a todo o momento.

## **7. Declaração de Conduta**

Caso entenda necessário, dado o resultado do processo de Pré-Seleção dos Terceiros, a área de *compliance* poderá solicitar a Declaração de Conduta, Anexo I a presente política, de forma a garantir a conformidade do Terceiro com as leis, normas e melhores práticas de mercado.

## **8. Guarda de Documentos**

Todos os manuais, relatórios, atas e demais documentos referentes a esta Política serão mantidos nos arquivos físicos ou armazenados digitalmente nas dependências dos escritórios do Grupo Navi pelo prazo mínimo de cinco (05) anos.

## **9. Vigência e Atualização**

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

## Anexo I

### Declaração de Conduta Ética e Anticorrupção

(EMPRESA), com sede em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/ME sob o nº \_\_\_\_\_, nos termos de seus atos constitutivos, para fins do presente instrumento, denominada simplesmente “Empresa” DECLARA estar ciente e de acordo com o seguinte:

#### Ética e Anticorrupção

A Empresa acima identificada declara estar ciente e de acordo com as normas legais e éticas de anticorrupção, em especial as proibições de prática de suborno por seus representantes ou por terceiras pessoas a eles relacionadas, tendo como alvo funcionários da administração pública nacional ou estrangeira, empresas privadas ou indivíduos, independentemente do valor envolvido, não efetuando qualquer tipo de pagamento, doação, presente, entretenimento, transporte, patrocínio, doação beneficente dentre outros que possam ser caracterizados como subornos, propinas ou ainda prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente qualquer vantagem indevida para garantir negócios com as empresas interessadas em adquirir nossos produtos e serviços.

#### Confidencialidade

As conformidades confidenciais cedidas pelas empresas envolvidas na negociação, mesmo que antecedente a compra de materiais ou serviços, não serão divulgadas - salvo autorização por escrito da parte interessada na aquisição de nossos produtos ou serviços.

#### Conformidade

A Empresa declara estar preparada para demonstrar o cumprimento das normas estipuladas pelas leis nacionais, e fornecer às empresas interessadas quaisquer informações razoáveis requeridas para confirmar seus cumprimentos.



### **Declaração de Repúdio ao Trabalho Infantil e Forçado**

A Empresa declara e assume publicamente sua postura de repúdio ao trabalho infantil e forçado (mão de obra escrava) e torna público que exige de seus fornecedores a mesma postura, não tolerando qualquer prática contrária.

### **Declaração de Cumprimento das Obrigações Tributárias e Trabalhistas**

A Empresa declara que cumpre rigorosamente com suas obrigações de natureza fiscal, incluindo o recolhimento de contribuições sociais, bem como, observa as normas e leis trabalhistas no que diz respeito aos seus funcionários.

### **Declaração de Compromisso de Informe**

A Empresa compromete-se, ainda, a informar imediatamente à empresa contratante do Grupo Navi, qualquer fato que venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a empresa contratante.

### **Aceite de Uso de Metodologia**

Com essas diretrizes, a Empresa acima identificada reforça o seu compromisso com a ética e seus valores e promove a conscientização sobre o tema na sua cadeia produtiva.

....., ..... de ..... de 20.....

.....

[Empresa]

## Anexo II

### Metodologia de Avaliação de Risco e Monitoramento Individualizado

Com o propósito de atender o disposto no novo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código”), após a análise do Terceiro, a área de *compliance* classificará o Terceiro com potencial de (i) Baixo Risco; (ii) Médio Risco; ou (iii) Alto Risco, conforme segue:

#### 1) Metodologia e Avaliação

##### Baixo Risco

O Terceiro classificado com potencial de Baixo Risco: o Grupo Navi poderá deixar de aplicar os procedimentos de pré-seleção expostos na presente Política, a seu exclusivo critério, quando também for constatado que o Terceiro cumulativamente: (i) possui notória capacidade econômico-financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação, (ii) possui a capacidade de adimplir as responsabilidades contratuais estabelecidas; e (iii) tiver reputação ilibada e (iv) for aderente/associado à ANBIMA, quando aplicável.

##### Médio Risco

O Terceiro classificado com potencial de Médio Risco: o Grupo Navi deverá adotar os procedimentos expostos na presente Política, podendo ser requisitados documentos adicionais conforme o caso específico. Será classificado como de Médio Risco o Terceiro que não puder ser classificado como de Baixo Risco, mas não tiver sua atividade relacionada com a atividade fim das Gestoras.

##### Alto Risco

O Terceiro classificado com potencial Alto Risco: o Grupo Navi deverá submeter o Terceiro a diligência mais minuciosa, nos termos dos procedimentos adotados na Política de Combate à Corrupção, do Código de Ética, Prevenção à Lavagem a Dinheiro e demais documentações e certidões necessárias do Terceiro. Será classificado como de Alto Risco o Terceiro que não se enquadrar nas hipóteses anteriores.

Uma vez classificado como Terceiro de Alto Risco, a decisão final quanto a contratação do Terceiro caberá ao Comitê de Riscos e *Compliance* do Grupo Navi, em conjunto com relatório derivado de sua análise da documentação recebida pelo Terceiro durante o procedimento de Pré-Seleção.

#### 2) Monitoramento

Os Terceiros serão supervisionados e reavaliados de acordo com sua classificação por grau de risco e nos termos dos arts. 23 e 24 do Código, na seguinte frequência:

- Baixo Risco: Uma vez a cada 36 (trinta e seis) meses;
- Médio Risco: Uma vez a cada 24 (vinte e quatro) meses; e
- Alto Risco: Uma vez a cada 12 (doze meses).